
PORTARIA Nº 034, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Institui a Política de Remuneração pela Captação de Recursos Financeiros, através de doações, patrocínio ou novos associados pessoas jurídicas.

A Presidente da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS – ABRIG, Carolina Amaral Venuto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §5º do art. 5º do Estatuto Social da Abrig,

CONSIDERANDO a evolução da atividade de Relações Institucionais e Governamentais para a estruturação de políticas públicas adequadas às demandas da sociedade no Brasil e no exterior;

CONSIDERANDO o registro da ocupação de Relações Institucionais e Governamentais no Cadastro Brasileiro de Ocupações, com noventa e uma competências definidas para atuação, caracterizando-se como uma das atividades mais complexas dentre as duas mil e quinhentas ocupações contidas no referido cadastro;

CONSIDERANDO a necessidade de prover e ampliar a divulgação, disseminação, formação, transparência de informações, dados, estudos de casos, pesquisas, histórias, perfis profissionais, boas práticas que devem nortear as atividades de Relações Institucionais e Governamentais;

CONSIDERANDO que a Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais – Abrig é uma associação civil sem fins lucrativos, que reúne associados, pessoas físicas e jurídicas que atuam diretamente na execução, formação acadêmica e prática da atividade de Relações Institucionais e Governamentais no Brasil

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Remuneração pela Captação de Recursos Financeiros, que tem como objetivos definir, organizar e regulamentar as atividades de relações institucionais e governamentais tais como exercidas por seus associados, com vistas a

que sirvam como instrumento de Participação Democrática nos processos de decisão política, orientadas pela Ética e Transparência em suas práticas, por meio de atuação da Abrig e a implementação de seus produtos e serviços, respeitando-se as regras estatutárias e demais normativos da entidade.

§ 1º. Entende-se como captação de recursos financeiros a atividade exercida por pessoas físicas ou jurídicas, através de ferramentas e estratégias para o desenvolvimento das atividades, produtos e serviços da Abrig.

§ 2º. Consideram-se recursos financeiros, para os fins dispostos na presente Portaria:

- a) doação;
- b) patrocínio;
- c) novos associados pessoas jurídicas.

§ 3º. Estão aptos a apresentarem propostas de captação de recursos, os associados, pessoas físicas ou jurídicas, que estejam em dia com suas contribuições associativas.

Art. 2º. O Comitê de Novos Produtos e Negócios da Abrig é a instância responsável pelo processo de captação e de resolução das questões oriundas da presente Política, assegurando a transparência e governança de suas decisões e o estrito cumprimento do Estatuto Social e demais normativos da Abrig.

Art. 3º. O processo de captação compreenderá as seguintes etapas:

I. **Proposta de Captação:** Apresentação, pelo captador, das informações necessárias para o objeto da captação e diagnóstico, lista de possíveis doadores, patrocinadores ou novos associados pessoas jurídicas, com todas as informações sobre estes, desde a razão social até suas últimas atividades no mercado, bem como previsão de valores e benefícios a serem percebidos pela Abrig em razão do êxito da captação;

II. **Validação:** Análise da Proposta de Captação pelo Comitê de Novos Produtos e Negócios da Abrig e manifestação à presidência quanto a sua viabilidade ou não;

III. **Contratação:** Em havendo manifestação favorável do Comitê, validando a Proposta de Captação de recursos apresentada, e o aceite da presidência, será firmado contrato entre a Abrig e o captador, contendo as informações necessárias para a execução do processo de captação e os termos e condições para o seu êxito e consecutiva remuneração;

IV. **Negociação:** apresentação dos benefícios e vantagens que o doador, patrocinador ou novo associado pessoa jurídica terá, se investir ou se associar na Abrig, e respectivo fechamento do negócio.

Parágrafo único. A Validação pelo Comitê de Novos Produtos e Negócios da Abrig, prevista no inciso II do *caput* compreenderá as seguintes etapas:

- I. análise de conveniência e oportunidade da Proposta de Captação pelos membros do Comitê em até 3 (três) dias úteis, a contar do envio da proposta pelo captador ao Comitê;
- II. análise de risco de Integridade pelo *compliance officer* e de conformidade com o Estatuto, Regimento Interno, Política Associativa e demais atos normativos da Abrig pelo Diretor Jurídico, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do envio da proposta pelo Comitê;
- III. envio de e-mail pelo coordenador do Comitê, contendo o resultado obtido nos incisos anteriores, para a Diretoria Abrig, que poderá manifestar contrariedade por algum de seus membros em até 2 (dois) dias úteis, a contar do envio respectivo e-mail, ocasião em que o processo será suspenso até deliberação favorável em reunião de diretoria;
- IV. análise do Comitê de Admissão, exclusivamente para o processo de associação de pessoa jurídica, nos termos da Portaria Abrig nº 24, de 04 de abril de 2022.

Art. 4º. A prestação de contas e os resultados e obtidos com a captação serão divulgados em reunião de Diretoria.

Art. 5º São obrigações do captador:

- I. responsabilizar-se, por sua conta e risco, sobre todas as etapas da captação e seus custos;
- II. comprometer-se com o Estatuto Social, Código de Conduta e demais normativos da Abrig, bem como com os princípios de Ética, Transparência, Integridade da Abrig e os que comportem as determinações legais e parâmetros disciplinares estabelecidos pelo FCPA (*Foreign Corruption Practices Act*), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e outras regulamentações correlatas.
- III. não associar a Abrig a qualquer ato ou fato que atente contra a moral, os bons costumes, a honra, a imagem de pessoas, liberdade de consciência, crença, culto religioso, ideias ou sentimentos dignos de respeito e veneração;
- IV. respeitar a Lei Geral de Proteção dos Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações e normativos inerentes à privacidade de dados, especialmente das Políticas de Privacidade da Abrig, disponíveis no website <https://abrig.org.br/index.php/politica-privacidade>;
- V. prestar contas das atividades desempenhadas e resultados alcançados.

Art. 6º. São obrigações da Abrig:

- I. remunerar o captador, nos termos definidos no contrato de captação e nesta política;
- II. exercer seus objetivos estatutários na gestão dos recursos captados;

III. disponibilizar ao captador as informações necessárias sobre suas atividades, produtos e serviços;

IV. garantir a lisura do processo de captação de recursos e prestar contas para a Diretoria do investimento aportado, zelando por sua utilização com a finalidade para a qual foi destinado.

Art. 7º. A remuneração pela captação de recursos será de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto captado.

§ 1º. O pagamento da remuneração pela captação de recursos será feito pela Abrig ao captador, em até 30 (trinta) dias úteis após a contabilização dos recursos captados, mediante apresentação da nota fiscal em se tratando de pessoa jurídica, ou mediante RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) em se tratando de pessoas físicas, além da prestação de contas das atividades desempenhadas e dos resultados alcançados.

§ 2º. No caso de captação de associados pessoas jurídicas, o percentual de remuneração previsto no *caput* deste artigo, incidirá, apenas e exclusivamente, quando o recurso financeiro for efetivamente recebido pela Abrig, e somente será pago ao captador nas seguintes hipóteses:

I. sobre o valor da primeira mensalidade se a anuidade for parcelada; ou

II. sobre o valor total da anuidade se antecipado em única parcela pelo associado.

Art. 8º. A captação de recursos não gerará vínculo de quaisquer naturezas, incluindo-se de subordinação, entre a Abrig e o captador.

Parágrafo único: Cada parte será responsável, única e exclusivamente, por suas respectivas obrigações tributárias e previdenciárias, oriundas da execução do objeto da captação, afastando quaisquer formas de solidariedade e responsabilidade objetiva ou subjetiva diante de terceiros, sócios, diretores e demais empresas que venham a ser parte de grupo econômico.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31.12.2023.

Cumpra-se e publique-se.

Brasília-DF, 18 de agosto de 2022.



Carolina Amaral Venuto
Presidente